

POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

QUADRA SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.

Data: 07/04/2023

SUMÁRIO

1.	Normas aplicáveis:	3
2.	INTRODUÇÃO E OBJETIVOS.....	3
3.	ABRANGÊNCIA.....	3
4.	PREMISSAS	3
5.	GERENCIAMENTO DE RISCO DE CRÉDITO	3
6.	RESPONSABILIDADES.....	4
A.	Comercial:	4
B.	Crédito / Risco / Cobrança:	4
C.	Financeira:.....	4
7.	CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO	4
A.	Classificação em Relação ao Cliente e seus Garantidores:	5
B.	Classificação em Relação à Operação:	5
C.	Revisão da Classificação da Operação:.....	5
8.	PROVISIONAMENTO.....	6
9.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	7

1. NORMAS APLICÁVEIS:

"Resolução nº 2.682": Dispõe sobre critérios de classificação das operações de crédito e regras para constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa.

"Resolução nº 2.697": Dispõe sobre critérios de classificação das operações de crédito e divulgação de informações em nota explicativa às demonstrações financeiras.

2. INTRODUÇÃO E OBJETIVOS

A QUADRA SCD, é uma Sociedade de Crédito Direto, que irá realizar predominantemente operações de empréstimo, de financiamento e de aquisição de direitos creditórios por meio de plataforma eletrônica, e emissão de moeda eletrônica aos seus clientes, atuando em operações de crédito com diferentes estruturas e fornecendo aos seus clientes, entre outros produtos contas de pagamento.

O objetivo desta Política, é estabelecer os critérios de classificação das operações de crédito e as regras para constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa, bem como os mecanismos de análise do crédito, de mitigação de risco e procedimentos destinados a manter a exposição ao risco de crédito em níveis considerados aceitáveis pela instituição.

3. ABRANGÊNCIA

Esta Política abrange todos os departamentos da QUADRA SCD, envolvidos diretamente nas atividades de classificação de operações de crédito aos clientes, bem como os Administradores da QUADRA SCD, os quais deverão concordar, aderir e se obrigar a respeitar aquilo que seja aqui estabelecido.

4. PREMISSAS

Todas as disposições desta Política estão alinhadas com as estratégias e demais políticas da QUADRA SCD, incluindo, sem se limitar, àqueles relativos à gestão de risco de liquidez, controles internos, KYC e PLDFT.

As operações de crédito da QUADRA SCD serão: (i) compatíveis com o seu modelo de negócio e a complexidade dos produtos e serviços a serem prestados; e (ii) proporcionais à dimensão e à relevância da exposição aos riscos, segundo critérios definidos pela instituição.

5. GERENCIAMENTO DE RISCO DE CRÉDITO

O Risco de Crédito é definido como a possibilidade de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados.

Serão utilizados critérios e condições definidas pela QUADRA SCD para aprovar ou negar a concessão de crédito aos seus clientes. Serão analisados os aspectos de negócios da instituição, bem como as condições mercadológicas para a realização das operações de crédito.

Sempre que necessário a QUADRA SCD realizará alterações nesta Política e nos seus procedimentos relevantes para a classificação das operações de créditos da instituição.

É vedada a concessão de crédito para menores de 18 anos, pessoas impedidas por determinação legal ou regulamentar, ou pessoas ou empresas que não atendam aos requisitos estabelecidos pela QUADRA SCD.

6. RESPONSABILIDADES

A. Comercial:

- i. Identificar e avaliar clientes que estejam dentro do perfil desejado pela QUADRA SCD;
- ii. Obter as informações necessárias para a realização das propostas.

B. Crédito / Risco / Cobrança:

- i. Avaliar as operações de crédito seguindo as diretrizes da QUADRA SCD;
- ii. Avaliar a documentação recebida para a realização das operações de crédito, garantindo que todas as diretrizes estabelecidas pela QUADRA SCD estão sendo cumpridas;
- iii. Providenciar e solicitar todas as informações adicionais necessárias para análise do crédito;
- iv. Acompanhar os relatórios de inadimplência e realizar os procedimentos de cobrança, de acordo com os critérios estabelecidos pela QUADRA SCD;
- v. Monitorar periodicamente a situação de risco das maiores exposições da carteira, reportando as instâncias superiores qualquer detecção de deterioração no perfil de risco.

C. Financeira:

- i. Manter todo o controle das operações realizadas para suportar as operações de crédito realizadas pela QUADRA SCD;
- ii. Garantir a liberação dos valores contratados exclusivamente aos clientes beneficiários finais;
- iii. Emitir e garantir o correto envio dos boletos de cobrança relativos as operações realizadas pela instituição.

7. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO

A classificação das operações de crédito levará em conta a aplicação dada aos recursos a serem emprestados e a atividade predominante do cliente.

A QUADRA SCD classifica as operações de crédito, em ordem crescente de risco, nos seguintes níveis:

- i. nível AA;
- ii. nível A;
- iii. nível B;
- iv. nível C;
- v. nível D;
- vi. nível E;
- vii. nível F;
- viii. nível G;
- ix. nível H.

A metodologia de classificação da operação no nível de risco correspondente é parte da estratégia de crédito e risco da QUADRA SCD, e será efetuada com base em critérios estabelecidos pela própria QUADRA SCD, consultando bases de dados internas e externas.

A classificação da operação de crédito irá observar os seguintes aspectos, no que se aplicar:

A. Classificação em Relação ao Cliente e seus Garantidores:

- i. situação econômico-financeira;
- ii. grau de endividamento;
- iii. capacidade de geração de resultados;
- iv. fluxo de caixa;
- v. administração e qualidade de controles;
- vi. pontualidade e atrasos nos pagamentos;
- vii. contingências;
- viii. setor de atividade econômica;
- ix. limite de crédito;
- x. situações de renda e de patrimônio

B. Classificação em Relação à Operação:

- i. natureza e finalidade da transação;
- ii. características das garantias, particularmente quanto à suficiência e liquidez;
- iii. valor.

C. Revisão da Classificação da Operação:

A classificação das operações de crédito, tendo como base os níveis de risco (de AA até H), deverão ser revistas, mensalmente em função de atraso verificado no pagamento de parcela de principal ou de encargos, devendo ser observado:

- i. atraso entre 15 e 30 dias: risco nível B, no mínimo;
- ii. atraso entre 31 e 60 dias: risco nível C, no mínimo;
- iii. atraso entre 61 e 90 dias: risco nível D, no mínimo;
- iv. atraso entre 91 e 120 dias: risco nível E, no mínimo;
- v. atraso entre 121 e 150 dias: risco nível F, no mínimo;
- vi. atraso entre 151 e 180 dias: risco nível G, no mínimo;
- vii. atraso superior a 180 dias: risco nível H;

A cada seis meses, para operações de um mesmo cliente ou grupo econômico cujo montante seja superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido ajustado;

Uma vez a cada doze meses, em todas as situações, exceto na hipótese de operações de crédito contratadas com cliente no valor inferior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), que podem ter sua classificação revista de forma automática unicamente em decorrência dos atrasos nos pagamentos do principal ou dos encargos financeiros.

A QUADRA SCD adotará modelos internos de classificação de operações de crédito, quando as solicitações realizadas pelos clientes forem de valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), devendo ser classificadas, minimamente, ao risco nível A.

8. PROVISIONAMENTO

As provisões para fazer face aos créditos de liquidação duvidosa deverão ser constituídas mensalmente, sem prejuízo da responsabilidade dos administradores da QUADRA SCD pela constituição de provisão em montantes suficientes para fazer face a perdas prováveis na realização dos créditos.

A classificação da carteira de clientes da QUADRA SCD, e os respectivos níveis de risco implicará na constituição de provisão não inferior ao somatório dos seguintes percentuais:

- i. 0,5% sobre o valor das operações classificadas como de risco nível A;
- ii. 1% sobre o valor das operações classificadas como de risco nível B;
- iii. 3% sobre o valor das operações classificadas como de risco nível C;
- iv. 10% sobre o valor das operações classificadas como de risco nível D;
- v. 30% sobre o valor das operações classificadas como de risco nível E;
- vi. 50% sobre o valor das operações classificadas como de risco nível F;
- vii. 70% sobre o valor das operações classificadas como de risco nível G;

viii. 100% sobre o valor das operações classificadas como de risco nível H.

A operação classificada como de risco nível H deve ser transferida para conta de compensação da QUADRA SCD, com o correspondente débito em provisão, após decorridos seis meses da sua classificação nesse nível de risco.

A operação classificada como de risco nível H deve permanecer registrada em conta de compensação pelo prazo mínimo de cinco anos e enquanto não esgotados todos os procedimentos para cobrança.

A operação objeto de renegociação deve ser mantida, no mínimo, no mesmo nível de risco em que estiver classificada, observado que aquela registrada como prejuízo deve ser classificada como de risco nível H.

O ganho eventualmente auferido por ocasião da renegociação deverá ser apropriado ao resultado quando do seu efetivo recebimento.

A QUADRA SCD poderá reclassificar para categoria de menor risco operações que apresentarem amortização significativa ou quando fatos novos relevantes justificarem a mudança do nível de risco.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

É vedado o reconhecimento no resultado do período de receitas e encargos de qualquer natureza relativos a operações de crédito que apresentem atraso igual ou superior a sessenta dias, no pagamento de parcela de principal ou encargos.

A QUADRA SCD manterá esta Política bem como os procedimentos internos para a concessão e classificação de operações de crédito, adequadamente documentadas e atualizadas, que ficarão à disposição do Bacen e de auditores independentes.

Os procedimentos internos da QUADRA SCD para a classificação das operações de crédito detalharão o tipo e os níveis de risco que a instituição se dispõe a administrar, os requerimentos mínimos exigidos para a concessão de empréstimos e o processo de autorização.

A QUADRA SCD divulgará em nota explicativa às demonstrações financeiras informações detalhadas sobre a composição da carteira de operações de crédito, observado, no mínimo:

- i. Distribuição das operações, segregadas por tipo de cliente e atividade econômica;
- ii. Distribuição por faixa de vencimento;
- iii. Montantes de operações renegociadas, lançados contra prejuízo e de operações recuperadas, no exercício.

Os colaboradores envolvidos nos processos mencionados nesta Política estão cientes de que as diretrizes e procedimentos aqui definidos poderão ser auditados e deverão auxiliar eventuais auditores na obtenção de dados que subsidiem seu trabalho com informações suficientes, fidedignas, relevantes e úteis, como base sólida para emissão de relatório final.

O descumprimento desta Política pode ensejar a aplicação de medidas disciplinares ao infrator e àqueles que com ele colaborarem, sem prejuízo das sanções administrativas ou criminais, que também possam decorrer das atitudes de descumprimento

Esta Política passa a vigorar a partir de sua publicação e deverá ser revisada sempre que ocorram alterações na regulamentação vigente, ou nos seus procedimentos relevantes para a classificação das operações de créditos. Toda e qualquer alteração à Política deve ser comunicada às áreas e departamentos afetados, bem como aos diretores da QUADRA SCD.

Todos os Colaboradores envolvidos nos processos ao qual se destina esta Política, assinarão no início do relacionamento com a QUADRA SCD o termo de adesão desta Política de Classificação de Operações de Crédito.